



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Despacho Presidente n.º 2015/04

#### Marcação do período de férias dos trabalhadores da ESEP

O Despacho Presidente n.º 2014/12, de 12 de março, constituiu um importante contributo para a desejada consolidação dos processos de racionalização dos recursos. Assim, e considerando a experiência anterior, bem como, a redução legal do número de dias de férias a que os trabalhadores têm direito e, ainda, os calendários letivos em vigor durante o ano de 2015, entende-se ser necessário proceder a alguns ajustamentos às práticas vigentes no ano de 2014. Nestes termos, e tendo presente o Despacho Presidente n.º 2014/56, de 15 de dezembro (períodos de encerramento total e parcial da ESEP em 2015), decide-se:

1. Durante o mês de agosto, a ESEP reduzirá o seu funcionamento à manutenção dos seguintes serviços mínimos indispensáveis:
  - a) Atendimento dos SAAE na sede;
  - b) Expediente do CGR (Contabilidade e RH) e Secretariado;
  - c) Atendimento e manutenção urgentes pelo CIT;
  - d) Portaria da sede.
2. O número mínimo de trabalhadores necessários, durante o mês de agosto, à manutenção dos serviços referidos no número anterior, consta do quadro em anexo.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores, docentes e não docentes, deverão marcar, pelo menos, 15 dias (úteis) de férias durante o mês de agosto.
4. Os trabalhadores não docentes de cada um dos serviços referidos no número 1 podem articular-se entre si e apresentarem à Administradora uma proposta de férias para o mês de agosto que respeite o disposto nos dois números anteriores.
5. Na ausência da proposta referida no número anterior ou caso o número de trabalhadores não seja suficiente para garantir integralmente os serviços mínimos, a Administradora indicará os trabalhadores que os assegurarão, mesmo que para o efeito seja necessário reduzir o número de dias previsto no número 3.
6. Os dias de férias remanescentes (não abrangidos pelos números anteriores) serão marcados nos termos gerais aplicáveis, sempre em períodos não inferiores a três dias.



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

7. Depois de aprovado o mapa de férias, os dias a utilizar na justificação de faltas por conta de dias de férias não poderão reduzir o número mínimo de 15 dias a gozar no mês de agosto, salvo nas situações em que não exista outra opção.
8. Os trabalhadores que não se encontrem de férias, nos períodos em que o respetivo serviço se encontre encerrado, ou que excedam o número necessário à manutenção dos serviços mínimos, podem ser alocados a qualquer serviço.
9. Para efeitos da marcação de férias dos docentes, e considerando que a generalidade das atividades letivas terminará ainda durante o mês de julho e só se reiniciará na segunda semana de setembro, consideram-se como época de baixa atividade os períodos de 20 a 31 de julho e de 1 a 9 de setembro, inclusive. Assim, no respeito do disposto no número 3, poderão ser marcadas férias nestes períodos, desde que o docente não tenha atividades letivas programadas (incluindo nestas, as provas de época de exame normal e de recurso, bem como, no caso dos coordenadores das UC, as provas de época especial).
10. Os docentes, os membros dos órgãos de gestão e os coordenadores de curso que tenham necessidade de realizar atividades inadiáveis que impeçam o cumprimento do estabelecido no número 3 deverão fundamentar essa necessidade na apresentação do pedido com os períodos de férias.
11. O pedido de marcação de férias deverá ser comunicado ao CGR-Recursos Humanos, até ao dia 23/03/2015.
12. Em tudo o que não é alterado pelo presente despacho continua a aplicar-se o disposto nos regulamentos em vigor.
13. O presente despacho revoga integralmente o Despacho Presidente n.º 2014/12, de 12 de março.

Porto e ESEP, 4 de março de 2015

O Presidente,

**(Paulo José Parente Gonçalves)**



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Trabalhadores necessários à manutenção dos serviços mínimos, durante o mês de agosto

SERVIÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SAAE			2	2	2	2	2			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			2	2	2	2	2			1
CGR RH			2	2	2	2	2			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			2	2	2	2	2			1
CHR COC/CMM			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			1
CGR AP			1	1	1	1	1																	1	1	1	1	1			1
GAEIVA AS																															
GAEIVA AE																															
SAV			1	1	1	1	1																	1	1	1	1	1			1
SS			2	2	2	2	2			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			2	2	2	2	2			2
SS CTC																															
GGC																															
EAM																															
CIT			2	2	2	2	2			1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			2	2	2	2	2			2
CDBSC																															
GDIAP																															
GAMII																															

ENCERRADO  
SERVIÇOS MINIMOS

